



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 467 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 467.

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, a composição dos produtos que integram a Cesta Básica Nacional de Alimentos não será reduzida, e deve ter como objetivo garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação e à saúde.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a alimentação como um direito social fundamental, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a uma dieta básica e saudável. Esse direito não deve ser sacrificado em nome de ajustes fiscais ou estratégias de arrecadação que desconsiderem o impacto social dessas medidas. A inclusão de proteínas animais e outros itens essenciais na cesta básica é crucial para assegurar uma nutrição adequada, combatendo a desnutrição e a insegurança alimentar, especialmente entre as populações mais vulneráveis e de baixa renda.

A revisão quinquenal das políticas tributárias, cujo objetivo é ajustar alíquotas e regimes fiscais para equalizar a arrecadação, traz consigo o risco de elevar inadvertidamente a carga tributária sobre produtos essenciais da cesta



básica. Isso poderia resultar em um aumento no preço desses produtos, tornando-os inacessíveis para as camadas mais pobres da população, o que seria uma violação direta do direito constitucional à alimentação. Além disso, tal aumento na carga tributária poderia agravar as desigualdades regionais e sociais, afetando desproporcionalmente as regiões mais carentes e as populações já em situação de vulnerabilidade.

Ademais, é importante considerar que a cesta básica nacional desempenha um papel essencial não apenas na garantia da segurança alimentar, mas também na promoção da saúde pública. A manutenção de uma dieta equilibrada e nutritiva, com a inclusão de proteínas de origem animal e outros alimentos essenciais, é fundamental para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, diabetes e hipertensão. A retirada ou redução desses itens da cesta básica comprometeria não apenas a nutrição da população, mas também os esforços de saúde pública voltados à prevenção dessas doenças.

Além disso, qualquer decisão sobre a composição da cesta básica nacional deve ser fundamentada em critérios científicos consagrados e nas melhores práticas internacionais. A adoção de boas práticas baseadas em pesquisas científicas seguras, assim como observadas em países que promovem com sucesso a segurança alimentar e a redução das desigualdades, deve guiar a política nacional. Dessa forma, será possível garantir que a cesta básica atenda às necessidades nutricionais da população, alinhada com padrões globais de saúde e bem-estar, especialmente aqueles definidos por organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Em vista da importância crítica de garantir uma cesta básica acessível, nutritiva e estável, é imperativo que qualquer discussão sobre a ampliação ou restrição dos itens que compõem essa cesta ocorra de forma autônoma e independente das avaliações tributárias quinquenais. Essa abordagem garante que as políticas fiscais não comprometam a nutrição, a saúde e o bem-estar da população, preservando a integridade dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7757602108>

Portanto, a proposta de impedir a revisão periódica da composição da cesta básica não é apenas uma medida de proteção social; é uma reafirmação do compromisso do Estado com os direitos fundamentais de seus cidadãos, incluindo o direito à alimentação e à saúde. Uma cesta básica imune a reduções arbitrárias oferece não apenas estabilidade e segurança alimentar, mas também constitui um pilar essencial para a justiça social e o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7757602108>